



<b>PARECER DO CONTROLE INTERNO</b>
<b>Processo Licitatório nº 8/2024-001 SEMSA</b>
<b>Modalidade:</b> Pregão Eletrônico.
<b>Objeto:</b> Registro de Preços para contratação de empresa para o fornecimento de passagens rodoviárias (interestadual e intermunicipal com linhas regulares serviço contínuo), compreendendo serviço de emissão, remarcação e cancelamento para atender a demanda do setor de TFD (Tratamento Fora de Domicílio) da Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas no Estado do Pará, pelo período de 12 meses.
<b>ÓRGÃO SOLICITANTE:</b> Secretaria Municipal de Saúde.

## 1. COMPETÊNCIA

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno “exercer as atividades de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral”.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor. Assim, tendo em vista que o processo licitatório em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

## 2. PROCEDIMENTO

Vieram os presentes autos a esta Controladoria para a devida análise quanto à viabilidade orçamentária e financeira, referente ao procedimento licitatório em comento.

O processo em epígrafe é composto em 03 volumes, contendo ao tempo desta apreciação 979 páginas, destinando a apreciação dos documentos apresentados pelas licitantes, relativos ao credenciamento, habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, e proposta de preços após exame de sua compatibilidade com as exigências do instrumento convocatório pelo pregoeiro e equipe e área técnica da Secretaria demandante.



### 3. ANÁLISE

#### 3.1. Da fase interna

Quanto ao aspecto jurídico e formal das minutas do Edital, Contrato e anexos (fls. 126/192) a Procuradoria Geral do Município posicionou-se favorável à sua elaboração, atestando a legalidade dos atos praticados até sua análise e opinando pelo prosseguimento do procedimento na Modalidade Pregão, no formato eletrônico, condicionando ao cumprimento de suas recomendações (fls. 196/209).

No que diz respeito à fase interna **do Processo Administrativo nº 8/2024-001 SEMSA**, constatamos que foram analisados no Parecer do Controle Interno (fls. 277/285) quanto aos orçamentos referenciais, quantitativos apresentados e indicação do recurso para a despesa e declaração do ordenador de despesa do órgão requisitante, afirmando que tal objeto constituirá dispêndio com previsão no orçamento de 2024.

#### 3.2. Da fase externa

A fase externa é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social. Inicia-se com a publicação do instrumento convocatório.

No que diz respeito à fase externa do **Pregão Eletrônico nº. 8/2024-001 SEMSA**, verificamos que foram atendidas as exigências legais preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão de julgamento procedeu dentro da normalidade, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

##### 3.2.1. Da divulgação do certame

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório (edital) para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa. A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas a seguir:

Meios de Publicação	ABERTURA DO CERTAME		
	Data da Publicação	Data Abertura do Certame	Observações
Diário Oficial nº 797	04/09/2024	18/09/2024	(fls. 434 - vol. II)
Diário Oficial da União - Seção 3 - nº. 171, pág. 264	04/09/2024		(fl. 435 - vol. II)
Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará	03/09/2024		(fls. 433 - vol.II)

Tabela 1 - Resumo das publicações do Edital do Processo nº. 8.2024-001 SEMSA



O Edital definitivo do processo em análise e seus anexos (fls. 293/432, vol. II) consta assinado digitalmente pela autoridade que o expediu.

Em consonância com o art. 55, inciso II (no caso de serviços e obras) da Lei 14.133/2021, onde o prazo fixado para a apresentação das propostas é de 10 (dez) dias úteis, (quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia), contado a partir da publicação do aviso, nota-se que a licitação em análise satisfaz o prazo mínimo estabelecido, sendo a última data publicada no dia 04/09/2024 e a data para abertura do certame agendada para dia 18/09/2024 às 09hs (horário local) via internet, no Portal COMPRASGOV, pelo modo de disputa aberto e fechado na modalidade Pregão Eletrônico, publicações (fls. 433/435 - vol. II) conforme se comprova pelas publicações, cumprindo a legislação que trata da matéria.

### **3.3. Dos pedidos de impugnação e esclarecimentos ao edital**

As impugnações ao edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, devendo ser efetuada pelas licitantes no endereço da Central de Licitações e Contratos, devendo protocolar o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data de abertura do certame, no endereço indicado no edital. O art. 164 da Lei nº 14.133/2021, dispõe que os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, **até três dias úteis** antes da data de abertura do certame, **no procedimento em tela foi assegurado o direito ao esclarecimento e impugnações ao edital foi definida até o dia 13/09/2024, conforme consta no Edital à fl. 293.**

Foram registrados pedidos de esclarecimentos apresentados pelas empresas interessadas no certame, onde as empresas Comércio e Transportes Boa Esperança Ltda e Agência de Turismo Asmitur (fls. 449 e 451) em suma, quanto exigências técnicas de documentação, preenchimento da proposta e quanto a necessidade de dispor sede da empresa na cidade da prestação dos serviços, que foram apreciados e respondidos pela área técnica e disponibilizados por meio do pregoeiro para os interessados do certame, conforme documentos apensados as fls. 450/452, sendo informado sobre a improcedência dos pedidos e o devido prosseguimento do certame, mantendo na íntegra as condições e exigências previstas inicialmente no edital do pregão.

Consta ainda nos autos, pedido de impugnação juntado pela empresa Top Line Turismo Ltda, quanto aos valores finais adotados pela Administração para o procedimento licitatório e ainda sobre um requisito técnico exigido para prestação dos serviços, em 12/09/2024, sendo o pedido encaminhado para manifestação dos setores competentes, onde concluíram pela total improcedência do pedido, mantendo-se os termos do edital em sua integralidade, fls. 461/465.

Ressaltamos que não cabe ao Controle Interno adentrar no mérito das decisões prolatadas e julgadas anteriormente pelos setores competentes.

### **3.4 Da sessão do pregão eletrônico**



Conforme Termos de Julgamento dos itens (469/539, vol. II), em **18/09/2024**, às 09h, iniciou-se o ato público on-line com a participação das empresas interessadas na licitação, cujas propostas foram entregues de 04/09/2024 Das 08:00h até 18/09/2024 as 09:00h. Depreende-se do documento -Relatório de Declarações (467, vol. II), que 05 (cinco) empresas participaram do certame.

	RAZÃO SOCIAL	CNPJ
1	COMÉRCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA	04.787.941/0001-78
2	WAGNER ASMIR	21.232.382/0001-59
3	CASANOVA TURISMO LTDA	11.050.221/0001-90
4	TOMETUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA	11.461.587/0001-52
5	PEREIRA & ANAÏSSE LTDA	14.145.416/0001-02

A abertura se deu com a Pregoeira/Agente de Contratação ressaltando às participantes a dinâmica do certame e a divulgação das propostas comerciais previamente apresentadas pelas licitantes no sistema eletrônico de licitações públicas (Compras.gov.br), as quais foram submetidas a classificação.

Na sequência, a sessão foi suspensa para julgamento das propostas e o posterior envio quanto a de menor lance e sua respectiva planilha ao Setor Técnico Responsável da Secretaria de Saúde, para exame de conformidade e emissão de Manifestação Técnica, conforme ao requisitado no Edital. Posteriormente foram verificados os documentos de habilitação das empresas que ofereceram os menores preços para o objeto licitado.

Dessa forma, foram registradas as colocações das empresas pelo menor valor e realizada a negociação com a empresa melhor classificada para o lote. Cumpre salientar que, as licitantes COMÉRCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA e PEREIRA & ANAÏSSE LTDA, foram classificadas para os respectivos lotes, conforme propostas readequadas.

Sucessivamente, diante das propostas aceitas, foram verificadas as demais condições de habilitação com aspectos limitantes de participação, tais como a consulta ao SICAF, e caso necessário, solicitados documentos complementares conforme estabelecido no edital, conforme declarações e relatórios anexados aos autos, vol. II.

Ao final, a concorrente COMÉRCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA manifestou intenção de recurso da fase de julgamento, conforme registro de interposição nos autos.

### **3.5. Do mérito das decisões prolatadas no certame**

As intenções de recursos e/ou apontamentos, quando realizados no procedimento licitatório, são analisados pelo Pregoeiro, Secretaria Municipal de Saúde através da sua Equipe Técnica e Procuradoria Geral do Município.

Deste modo, este Controle Interno não entra no mérito do julgamento, considerando as condições em que foram apresentados: quanto ao lapso temporal - após julgamento dos mesmos pelos setores competentes.



Nesse contexto, nota-se que a empresa COMÉRCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA apresentou recurso contendo suas alegações contra a habilitação da empresa PEREIRA & ANAISE LTDA, inicialmente habilitada para os lotes 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, em suma, com relação aos documentos apresentados para fins de habilitação técnica, em desacordo com o especificado no edital.

Na decisão de Recurso, emitida pela Pregoeira Sr. Vitoria Rotterdam Lisboa Dias, a mesma decidiu por conhecer o recurso interposto, para no mérito, dar-lhe TOTAL IMPROVIMENTO, mantendo a decisão inicialmente proferida quanto a habilitação da empresa PEREIRA & ANAISE LTDA.

Em seguida, os autos foram encaminhados para análise e manifestação da Procuradoria Geral, que emitiu Despacho, recomendando que a Secretaria realizasse diligência e posterior análise minuciosa dos documentos de habilitação apresentados pela empresa Pereira & Anaise Ltda, para verificação da aptidão quanto ao cumprimento das exigências do Edital.

Nessa conjuntura, a SEMSA apresentou nova manifestação quanto a Decisão do Recurso, baseada na regulamentação da agência reguladora através da Resolução ARCON nº 02/2021 – Fretamento, e concluiu por rever a decisão anterior, e neste momento, dar TOTAL PROVIMENTO, pelos motivos elencados no documento.

### 3.6. Da sessão de continuidade do pregão eletrônico (Reabertura)

Em continuidade, foi processada reabertura da sessão, e convocação das licitantes sequenciais para nova fase de análise técnica e julgamento das propostas, realizada pela Diretora do DIRCA Sra. Nhirly Samara A. Brito – Port. 0342/2024, recomendando a aprovação no tocante à parte técnica da proposta da licitante conforme as especificações contidas no edital, Sendo que as demais providências, análises e conclusões ficariam a cargo da Comissão Especial de Licitação - SEMSA, onde foi declarada HABILITADA e VENCEDORA, por atender as exigências do edital, conforme o Termo de Julgamento dos lotes a respectiva empresa:

Item	Razão Social	CNPJ	Lotes Arrematados	Total Adjudicado por Empresa
1	COMÉRCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA	04.787.941/0001-78	1,2,3,4,5,6,8 e 9	R\$ 3.469.270,00
				<b>R\$ 3.469.270,00</b>

### 3.7. Da proposta vencedora

No processo em epígrafe verifica-se que a Adjudicação se deu pelo MENOR PREÇO POR LOTE pela empresa vencedora do procedimento, cuja licitação visa selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Após a obtenção do resultado do Pregão, o **valor global da Ata de Registro de Preços deverá ser de R\$ 3.469.270,00** (três milhões quatrocentos e sessenta e nove mil, duzentos e setenta reais). Tal montante representa uma diferença de **R\$ 79.401,98** (setenta e nove mil, quatrocentos e um reais e noventa e oito centavos) em relação ao estimado para o objeto (R\$ 3.564.309,98), o que corresponde a



uma redução de aproximadamente **2,24%** no valor global para o fornecimento, a terem preços registrados e serem eventualmente contratados, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, o atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência, conforme demonstração a seguir:

	Item	Quant.	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado	Valor Unitário Adjudicado	Valor Total Adjudicado	Redução (%)
LOTE 1	1	6.550	R\$ 204,13	R\$ 1.337.051,50	R\$ 200,00	R\$ 1.310.000,00	2,02%
	2	6.550	R\$ 204,13	R\$ 1.337.051,50	R\$ 200,00	R\$ 1.310.000,00	2,02%
LOTE 2	3	472	R\$ 250,50	R\$ 118.236,00	R\$ 237,00	R\$ 111.864,00	5,39%
	4	472	R\$ 250,50	R\$ 118.236,00	R\$ 237,00	R\$ 111.864,00	5,39%
LOTE 3	5	1.078	R\$ 62,02	R\$ 66.857,56	R\$ 58,00	R\$ 62.524,00	6,48%
	6	1.078	R\$ 62,02	R\$ 66.857,56	R\$ 58,00	R\$ 62.524,00	6,48%
LOTE 4	7	11	R\$ 86,69	R\$ 953,59	R\$ 82,00	R\$ 902,00	5,41%
	8	11	R\$ 86,69	R\$ 953,59	R\$ 82,00	R\$ 902,00	5,41%
LOTE 5	9	12	R\$ 316,99	R\$ 3.803,88	R\$ 312,00	R\$ 3.744,00	1,57%
	10	12	R\$ 316,99	R\$ 3.803,88	R\$ 312,00	R\$ 3.744,00	1,57%
LOTE 6	11	22	R\$ 115,68	R\$ 2.544,96	R\$ 114,00	R\$ 2.508,00	1,45%
	12	22	R\$ 115,68	R\$ 2.544,96	R\$ 114,00	R\$ 2.508,00	1,45%
LOTE 7	13						FRACASSADO
	14						FRACASSADO
LOTE 8	15	1.034	R\$ 200,50	R\$ 207.317,00	R\$ 199,00	R\$ 205.766,00	0,75%
	16	1.034	R\$ 200,50	R\$ 207.317,00	R\$ 199,00	R\$ 205.766,00	0,75%
LOTE 9	17	163	R\$ 230,50	R\$ 37.571,50	R\$ 229,00	R\$ 37.327,00	0,65%
	18	163	R\$ 230,50	R\$ 37.571,50	R\$ 229,00	R\$ 37.327,00	0,65%
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 3.548.671,98</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 3.469.270,00</b>	

Tabela 3 - Detalhamento dos valores adjudicados para os Itens

O referido rol contém os itens arrematados do Pregão Eletrônico em tela, de forma sequencial, as unidades e quantidades de itens, os valores totais (estimados e arrematados) e o percentual de redução em relação aos valores estimados. Impende-nos informar que a descrição pormenorizada dos itens se encontra no Edital e no Termo de Referência. Nota-se que os itens do lote 07, foram fracassados pelos motivos expostos no termo de homologação.

Verifica-se nos autos os documentos de Habilitação da referida empresa (fls. 656 - 730), além de sua Proposta Comercial Readequada (fls. 799 - 800), sendo possível constatar que foi emitida em consonância aos valores já mencionados nesta análise e em conformidade com o edital quanto a prazo de validade e condições de fornecimento do objeto.

Com a aproximação do encerramento do exercício financeiro e a continuidade de processos licitatórios, é de fundamental importância que todas as fases sejam observadas e acompanhadas com rigor para garantir a continuidade e transparência das ações. Para tanto, consta nos autos, após a conclusão da fase externa, a manifestação da Comissão Administrativa de Transição Municipal a respeito do presente processo que atravessara o ano fiscal em curso e adentrara o próximo exercício financeiro.

Essa manifestação é essencial para assegurar que os processos licitatórios, estejam em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes orçamentárias, evitando prejuízos à execução dos contratos e assegurando a continuidade dos serviços públicos, sem prejuízo à governança do município. Esse acompanhamento por parte da Comissão de Transição reflete o compromisso da administração com a



transparência, a responsabilidade fiscal e o zelo pela boa gestão dos recursos públicos nos moldes da IN nº 04/2024 - TCM/PA.

### 3.8. Exequibilidade das propostas comerciais

Torna-se indiscutível que em todo e qualquer certame licitatório busca-se instalar efetiva e real competição entre aqueles que por ele se interessam. Aliás, constitui finalidade precípua da licitação a busca da proposta que se apresente mais vantajosa, observados e respeitados, para esse efeito, os critérios fixados no edital respectivo. Pretende-se, pois, em cada procedimento instaurado perseguir e alcançar a condição mais econômica para o contrato de interesse da Administração.

A Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - firma clara e inequívoca orientação nesse sentido ao asseverar, em seu art. 11º, que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Ao cuidar dos tipos de licitação, como critérios destinados à verificação da vantajosidade das propostas, fixa, em seu art. 33, seis tipos: menor preço; maior desconto; melhor técnica ou conteúdo artístico; técnica e preço; maior lance, no caso de leilão; maior retorno econômico. Pela norma básica, constata-se, clara disposição expressada no sentido de que se faça a avaliação das propostas tendo em conta critérios e parâmetros em Lei previamente delineados e detalhados no instrumento convocatório, corroborando não só o poder-dever da Administração Pública de promover diligências, como também o entendimento de que a avaliação das propostas deve se dar com cautela, pois muito dificilmente a Administração conseguirá compreender as peculiaridades de determinada atividade econômica, e todo o racional que envolve a formação do preço, tal qual o licitante

**Tratando-se de licitação de obra e serviço de engenharia** a lei é mais objetiva. Serão considerados inexequíveis as propostas inferiores cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. **Já para as licitações que não sejam de obras e serviços de engenharia**, a Administração deverá desclassificar as propostas que *não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração*, conforme inc. IV do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

A necessidade de um equilíbrio entre a proteção dos interesses públicos e a flexibilidade para aceitar propostas vantajosas que, mesmo apresentando preços significativamente baixos (em relação ao orçamento de referência) possam ser justificadas por estratégias comerciais legítimas das empresas. Este entendimento é essencial para evitar a eliminação indevida de propostas que possam trazer benefícios ao Poder Público.

Ressaltamos que caberá a Secretaria demandante manter vigilância quanto à qualidade e perfeição do objeto executado. Desta forma qualquer descumprimento a exigências constante no edital, ensejará aplicação de penalidades previstas no termo da Lei.

### 3.9. Da igualdade de preços entre as cotas quando da adjudicação pela mesma empresa



O artigo 8º, §3º do Decreto nº 8.538/15 dispõe que nas licitações para aquisição de bens de natureza divisíveis, se a mesma empresa venceu a cota reservada e a cota principal, preço idêntico deve prevalecer para ambas às cotas, predominando o menor valor.

No Pregão Eletrônico nº 8/2024-001 SEMSA, a referida situação não ocorreu com as empresas, tendo em vista que os itens foram agrupados em lotes, e com isso, não houve a divisão dos itens em cota principal e reservada, conforme verificado por este Controle Interno no item 3.7 desta análise.

### **3.10. Regularidade fiscal e trabalhista**

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista, expedida pelo distribuidor da sede dos licitantes ou por meio do Relatório de Ocorrências do Fornecedor extraído do SICAF é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no instrumento convocatório ora em análise, comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações das empresas a serem pactuadas com a Administração Pública.

Como se sabe tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 68, da Lei nº 14.133/2021, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

Quanto aos documentos de habilitação apresentados para o presente certame pelas empresas abaixo listadas, conforme o disposto no edital, que destacamos:

ORDEM	Empresa					Validade das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista				
	Razão Social	CNPJ	Fis.	Vol.	Sede	Federal	FGTS	Trabalhista	Estadual	Municipal
1	COMÉRCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA	04.787.941/0001-78	656/730	II	BELÉM- PA	15/03/2025	19/10/2024	24/03/2025	24/03/2025	25/02/2025

No mais, verificamos que algumas certidões tiveram o seu prazo de validade expirado durante o curso do processo em análise, ensejando a necessidade de atualização em momento anterior a formalização do contrato.

### **3.11. Qualificação econômico-financeira**

Convém evidenciar que as Demonstrações Contábeis são instrumentos para avaliação do preenchimento dos requisitos de habilitação à licitação, e são exigidas justamente para *demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações* dispostas no edital licitatório e/ou se possui capital social ou patrimônio líquido mínimos exigidos e necessários, restrita a apresentação da documentação nos termos do art. 69, da Lei nº 14.133/2021:

*Art. 69. (...)*

*I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;*



*II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.*

*§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.*

*§ 2º Para o atendimento do disposto no **caput** deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.*

*§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.*

*§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.*

*§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.*

*§ 6º Os documentos referidos no inciso I do **caput** deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.*

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, foi anexado Relatório de Análise Técnica Contábil (fls. 563 - 564), resultado de análise nas demonstrações contábeis devidamente registrados e autenticados pelo Órgão competente, apresentadas pelas empresas: **COMÉRCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA**, emitido pela Contadora Sra. Sharon Brandão do Amaral Solto – CRC PB 008141/0-3 T - PA, onde atesta que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente aos Balanços Patrimoniais e demonstrativos de resultado dos exercícios de 2022 e 2023, capaz de atender ao objeto do certame.

Importante destacar que a análise realizada foi baseada nos numerários indicados pelas empresas retro mencionadas, sendo de total responsabilidade destas e dos profissionais responsáveis pela contabilidade das mesmas a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

Destarte, esta Controladoria não vê impedimento inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 14.133/2021, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade do Agente de Contratação/Pregoeiro e demais agentes envolvidos, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

Foi consignado também nos Relatórios a apresentação da Certidão de Falência e Concordata atendendo ao item 81.3 do edital, sendo no ato verificada as validades e autenticidades pela emissora do relatório.



#### 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, restritos aos aspectos de competência do Controle Interno, observamos a necessidade de atendimento das seguintes indicações:

- 4.1 Após a assinatura do contrato, que seja designado Fiscal, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução e a exequibilidade, garantindo o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços estabelecidos no contrato.
- 4.2 É de se ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 vinculou a eficácia dos contratos administrativos à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Nessa conjuntura, atente-se para a juntada, em momento oportuno, de comprovante da divulgação e manutenção de eventuais atos de contratação no referido Portal Governamental, em cumprimento ao disposto no art. 94 da referida Lei, observando-se o prazo estipulado conforme o tipo de contratação. Ademais, qualquer instrumento acordado deverá ser incluído no Portal da Transparência do Município de Parauapebas - PA, em alinhamento ao *caput* do art. 91 da Lei supracitada e observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.
- 4.3 No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no art. 6º da Resolução nº. 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº. 43/2017 TCM/PA e nº. 04/2018-TCM/PA;
- 4.4 Alertamos que anteriormente a formalização dos prováveis pactos contratuais sejam mantidas as condições de regularidade em consonância com o edital e denotadas no subitem 3.9 desta análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do instrumento licitatório e em atendimento ao disposto no art. 68 e 69, da Lei nº 14.133/2021;
- 4.5 Considerando tratar-se de contratação decorrente do procedimento auxiliar de registro de preços, recomendamos, oportunamente, que seja certificado e juntado aos autos do processo dotações orçamentárias com vistas a comprovar a existência de crédito orçamentário suficiente para a despesa, no momento da formação do vínculo contratual.

Enfim é imperioso destacar que as informações acostadas aos autos, bem como a execução contratual, são de inteira responsabilidade e veracidade do ordenador de despesas e da Secretaria Municipal de Saúde, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Ante o exposto, desde que atendida a recomendação acima, dada a devida atenção aos apontamentos de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos, com fito no eficiente planejamento de contratações futuras, formalização e execução do pacto, além de adoção de boas práticas administrativas não vislumbramos óbice ao prosseguimento do Processo nº. 8/2024-001 SEMSA,



referente ao Pregão Eletrônico, devendo dar-se continuidade ao certame nos termos do artigo 71, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, sendo encaminhado à autoridade competente para formalização de Ata(s) de Registro de Preços, com conseqüente celebração de Contrato(s) quando conveniente à Administração Municipal, observando-se os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

Encaminhem-se os autos a Comissão Especial de Licitações – SEMSA, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

Parauapebas/PA, 12 de novembro de 2024.

**Wéllida Patrícia N. Machado**

Agente de Controle Interno

Decreto nº. 763/2018

**Vivianne da Silva Godoi**

Controladora Geral do Município

Decreto nº. 755/2024